

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

BIOPOLÍTICA E CONTROLE DE FLUXOS MIGRATÓRIOS¹

Dirce Mazurkewicz Da Silva², Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth³

¹ Pesquisa realizada no âmbito projeto intitulado Mixofobia: a Construção dos Imigrantes Ilegais Como Sujeitos de Risco e o Tratamento Jurídico-Penal da Imigração Irregular na União Européia Como Retrocesso Rumo a Um Modelo de Direito Penal de Autor

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI, Bolsista PROBIC/FAPERGS.

³ Doutor em Direito (UNISINOS). Professor pesquisador do Mestrado em Direitos Humanos da UNIJUI.

Resumo

A presente pesquisa objetiva analisar o processo de expansão do Direito Penal, relacionando esse fenômeno aos sentimentos de medo e insegurança que se instauraram em âmbito global após os atentados terroristas ocorridos no início do século XXI, bem como à crise vivenciada pelo Estado de Bem-estar Social. Procura-se averiguar se a mixofobia (medo de misturar-se) em relação aos imigrantes é um reflexo dos sentimentos de medo e insegurança que impulsionam o processo de expansão do Direito Penal e identificar quais os fatores que contribuem para a construção dos imigrantes como "sujeitos de risco", destacando os contornos biopolíticos do controle dos fluxos migratórios na contemporaneidade.

Palavras-chave: Fluxos migratórios. Direito Penal. Biopolítica. Vida Nua.

Introdução

O Direito Penal, eleito como instrumento privilegiado para o enfrentamento à imigração irregular (notadamente nos países que ocupam posição central na União Europeia), vivencia um momento de expansão, que decorre de um sentimento de "mixofobia" ou "medo de misturar-se" oriundo da construção dos imigrantes ilegais como "sujeitos de risco". Isso permite afirmar que o Direito Penal experimenta um movimento de retrocesso, uma vez que assume traços ínsitos a um modelo de Direito Penal de autor, assentado em medidas punitivas de cunho altamente repressivista que violam as garantias penais e processuais desse público-alvo.

Com efeito, as políticas de imigração dos países centrais europeus assumem na contemporaneidade traços altamente repressivistas e excludentes, uma vez que assentadas em práticas que priorizam o controle das fronteiras no sentido de sua "impermeabilização", bem como na perseguição e expulsão dos imigrantes que eventualmente conseguem transpô-las de forma irregular, o que acarreta a construção de uma legislação altamente repressiva e violadora dos direitos fundamentais dos migrantes.

Metodologia

A presente pesquisa utiliza-se do "método" fenomenológico, compreendido como "interpretação ou hermenêutica universal", isto é, como revisão crítica dos temas centrais transmitidos pela tradição filosófica através da linguagem, como destruição e revolvimento do chão linguístico da metafísica ocidental. Este método de abordagem visa a aproximar o sujeito (pesquisador) e o objeto a ser pesquisado.

A opção pelo referido método deve-se ao fato de que ele é o único que permite definitivamente demonstrar que o modelo de conhecimento subsuntivo próprio do sistema sujeito-objeto foi suplantado por um novo paradigma interpretativo, marcado pela invasão da filosofia pela linguagem a partir de uma pós-metafísica de reinclusão da faticidade que passa a atravessar o esquema sujeito-objeto, estabelecendo uma circularidade virtuosa na compreensão. A ênfase, portanto, passa para a compreensão, onde o compreender não é mais um agir do sujeito, e, sim, um modo-de-ser que se dá em uma intersubjetividade.

No que diz respeito à técnica de pesquisa, optou-se pelo emprego de vasta pesquisa bibliográfica, utilizando-se da doutrina existente acerca da temática proposta (livros e periódicos), do fichamento e do apontamento, bem como da legislação. Considerou-se a valorização da dimensão alcançada pelo tema objeto da pesquisa no Direito comparado □ bastante clara na

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico
Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

bibliografia apresentada.

Resultados e discussões

É fato notório, no debate jurídico-penal contemporâneo, que a preocupação com o enfrentamento eficiente às novas formas assumidas pela criminalidade assume cada vez mais relevância. Os atentados terroristas que ocorreram em grandes centros urbanos no início do novo milênio (particularmente os ataques em Nova Iorque, em 2001, em Madri, em 2004, e, recentemente, os atentados ocorridos na França) deflagraram sinais de alerta nas políticas de segurança dos mais diversos países, suscitando a discussão sobre a capacidade dos poderes públicos em dar respostas efetivas a esses problemas.

A tragédia envolvendo as torres gêmeas em Nova Iorque pode ser vista como o estopim de uma nova doxa punitiva, pautada pela guerra. Com efeito, os eventos de 11 de setembro de 2001, segundo Hardt e Negri (2005, p. 22-23), obrigaram ao reconhecimento de uma situação (que já não era novidade) de "guerra global" que se transforma em uma "condição geral", uma vez que "em determinados momentos e lugares, pode haver cessação das hostilidades, mas a violência letal está presente como potencialidade constante, sempre pronta a irromper em qualquer lugar."

Em um contexto tal, o medo, compreendido como sentimento de vulnerabilidade, converteu-se em um condicionante importante das políticas de segurança, sendo utilizado como escusa perfeita para evitar a perda de velocidade de projetos neoliberais hegemônicos. Pode-se, portanto, afirmar que a guerra transforma-se em um "regime de biopoder, vale dizer, uma forma de governo destinada não apenas a controlar a população, mas a produzir e a reproduzir todos os aspectos da vida social." (HARDT; NEGRI, 2005, p. 34).

Com isso, o estado de exceção (paradoxalmente) transforma-se na regra, fazendo com que se torne cada vez mais obscura a distinção tradicional entre guerra e política, dado que "a guerra vai-se transformando no princípio básico de organização da sociedade, reduzindo-se a política apenas a um de seus recursos ou manifestações." (HARDT; NEGRI, 2005, p. 33).

Na teorização de Agamben (2004, p. 13), o estado de exceção "tende cada vez mais a se apresentar como o paradigma de governo dominante na política contemporânea", o que ameaça transformar radicalmente "a estrutura e o sentido da distinção tradicional entre os diversos tipos de constituição", dado que o estado de exceção se apresenta "como um patamar de indeterminação entre democracia e absolutismo."

E é justamente nas medidas adotadas pelos EUA no período pós-11 de setembro no "combate ao terrorismo" (como a "indefinite detention", o processo perante as "military commissions", bem como o "USA Patriot Act"), que Agamben (2004, p. 14) busca argumentos para afirmar que "a novidade da "ordem" do presidente Bush está em anular radicalmente todo estatuto jurídico do indivíduo, produzindo, dessa forma, um ser juridicamente inominável e inclassificável." Tais constatações, para Agamben (2004, p. 131), não representam, no entanto, nenhuma novidade. A seu ver, o estado de exceção enquanto forma de governo continuou a funcionar quase sem interrupção a partir da I Guerra Mundial, por meio do fascismo e do nacional-socialismo, até nossos dias, quando atinge exatamente seu máximo desdobramento planetário. Hoje, o aspecto normativo do direito pode ser "impunemente eliminado e contestado por uma violência governamental que, ao ignorar no âmbito externo o direito internacional e produzir no âmbito interno um estado de exceção permanente, pretende, no entanto, ainda aplicar o direito."

Um claro exemplo disso é o debate que se tem instaurado na atualidade acerca da utilização do Direito Penal no controle dos fluxos migratórios ou, mais especificamente, no "combate" (e a nomenclatura utilizada denota tratar-se de uma guerra) à imigração irregular. Dentre os países que integram a União Europeia, essa realidade é facilmente constatada: uma mera análise dos recentes textos legais que versam sobre o tema demonstra que as medidas punitivas relacionadas com a questão vivenciam plena expansão.

Com efeito, salvo raras exceções, as políticas de imigração dos países integrantes da União Europeia estão sendo construídas "de cima para baixo" e tendem a funcionar como políticas repressivas e excludentes, pautadas em práticas que

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

priorizam o controle de fronteiras em detrimento da integração dos imigrantes. Essa perspectiva fica particularmente evidenciada no caso da Espanha, que, em razão da sua posição geográfica (que favorece sobremaneira a imigração, dentre os outros fatores já acima analisados) verifica um incremento sem precedentes do número de imigrantes que afluem ao país e que tem se utilizado sistematicamente do Direito Penal para o tratamento da questão.

Conclusões

As políticas de imigração dos países centrais europeus assumem na contemporaneidade traços altamente repressivistas e excludentes, com recurso cada vez maior às medidas de caráter punitivo. Dito recrudescimento punitivo voltado ao controle dos fluxos migratórios decorre do fato de que a imigração é vista como uma "ameaça" diante da insegurança e do medo que passam a caracterizar a vida nos grandes centros urbanos na contemporaneidade.

Esse medo e insegurança são canalizados para determinados focos, em âmbitos concretos ou em grupos que, independentemente do fato de serem precursores de mais delinquência ou não, são temidos pela sociedade em razão da criação de estereótipos, notadamente a partir da influência dos meios de comunicação de massa. Nesse rumo, os imigrantes também passam a ser associados à megacriminalidade típica da sociedade do risco. A "potencialidade terrorista" representada pelo alien contribui, nesse sentido, para a construção de uma imagem distorcida dos imigrantes ilegais, o que reflete nas respostas institucionais aos fenômenos migratórios.

Com efeito, a construção dos imigrantes irregulares enquanto "sujeitos de risco" é funcional, uma vez que os poderes de Estado, diante do fenômeno da globalização, já não podem mais agir com eficácia para aplacar a incerteza que permeia as relações sociais, razão pela qual "mudam seu foco" para objetos alcançáveis, ou seja, para aquilo que pelo menos lhes propicia uma demonstração de sua capacidade de manejo e controle, revelando, assim, os traços biopolíticos da gestão da imigração na contemporaneidade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. Trad. Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.

_____. Profanações. Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. O que resta de Auschwitz: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

ANGUIANO, María Eugenia; LÓPEZ SALA, Ana María. Migraciones y fronteras: nuevos contornos para la movilidad internacional. Barcelona: Icaria Editorial, 2010.

BAUMAN, Zygmunt. Vidas desperdiçadas. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

_____. Europa: uma aventura inacabada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

BUTLER, Judith. Vida precária: el poder del duelo y la violencia. Trad. Fermín Rodríguez. Buenos Aires: Paidós, 2009.

CASTRO, Edgardo. Introdução a Giorgio Agamben: uma arqueologia da potência. Trad. Beatriz de Almeida Magalhães. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

Modalidade do trabalho: Relatório técnico-científico

Evento: XXIV Seminário de Iniciação Científica

DUARTE, André. Vidas em risco: crítica do presente em Heidegger, Arendt e Foucault. Rio de Janeiro: Forense Universtária, 2010.

ESPOSITO, Roberto. Biopolítica y filosofía. Buenos Aires: Grama Ediciones, 2006.

_____. Bios: biopolítica e filosofia. Trad. M. Freitas da Costa. Lisboa: Edições 70, 2010.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 3. ed.. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Editora Nau, 2003.

_____. Microfísica do poder. 18. ed. São Paulo: Graal, 2003.

_____. Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

_____. Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. História da Sexualidade I: A Vontade de Saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 22ª. Impressão. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Multidão: guerra e democracia na era do Império. Trad. Clóvis Marques. São Paulo: Record, 2005.

LACOMBA, Josep. Historia de las migraciones internacionales: historia, geografia, análisis e interpretación. Madrid: Catarata, 2008.

MALGESINI, Graciela; GIMÉNEZ, Carlos. Guía de conceptos sobre migraciones, racismo e interculturalidad. Madrid: Catarata, 2000.

SAYAD, Abdelmalek. A imigração ou os paradoxos da alteridade. Trad. Cristina Murachco. São Paulo: Edusp, 1998.